

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a **TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA**, nos termos a seguir dispostos:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro – Petrópolis – RJ, através da Delegação de Competência conforme Decreto 534 de 12 de maio de 2000 c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Decreto 006 de 1 de janeiro de 2017, neste ato representado pela **Secretaria de Assistência Social**, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de identidade nº 05726374-1, e inscrita no CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.134.885/0001-45, com sede na Rua Padre Siqueira, nº 419, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada por Fausto Pinto de Carvalho, português, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº W349480-L (SE/DPMF) CPF/MF nº 039.655.707-49, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o requerimento apresentado através do processo administrativo nº 13050/2018, bem como o despacho autorizador ali exarado, firmam o presente contrato, com base no disposto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se à avença a mesma Lei, suas alterações posteriores, as leis orçamentárias vigentes, e demais normas aplicáveis às contratações públicas, bem como os seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS, COM DESTINO ÀS CIDADES DO RIO DE JANEIRO/RJ E JUIZ DE FORA/MG, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE APOIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DORAVANTE SAS)**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer passagens de ônibus, com destino às cidades de Rio de Janeiro/RJ e Juiz de Fora/MG, conforme demanda a ser encaminhada formalmente pelo **CONTRATANTE** através da **SAS**. **Parágrafo primeiro**: A **CONTRATADA** não exigirá qualquer contrapartida financeira do beneficiário indicado formalmente pelo **CONTRATANTE**, através da **SAS**. **Parágrafo segundo**: A **CONTRATADA** se compromete a permitir somente o embarque de pessoas às expensas deste contrato devidamente identificadas, munidas de ofício de encaminhamento emitido pelo **CONTRATANTE**, através da **SAS**, podendo exigir a apresentação de documentação pessoal do beneficiário. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**: O **CONTRATANTE** se obriga a: **I** – indicar formalmente à **CONTRATADA**, através

de ofício, os beneficiários aos quais se atribuirão as passagens de ônibus, indicando sua qualificação (nome completo, número de cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, e outros dados que permitam identificar o beneficiário) bem como o destino; **II** – atestar o recebimento dos serviços, desde que atendidos os requisitos fixados no projeto básico de contratação, na proposta apresentada, bem como neste contrato, inclusive no que diz respeito à preservação das condições de habilitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. **III** – manter o registro das pessoas beneficiadas pelo objeto do presente contrato, consignando seus dados de qualificação civil (nome completo, profissão, estado civil, números de cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, e endereço) conforme a disponibilidade de tais informações, bem como os elementos referentes ao destino escolhido, data e horário de embarque. **CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas conforme o art. 27 da Lei 8.666/93, bem como aquelas exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários e de fiscalização de exercício profissional. **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE nomeará formalmente a diretora: de Proteção Social Especial – Kátia Maria Piva dos Prazeres, responsável pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, antes do início da execução dos serviços. **Parágrafo primeiro:** Em sendo constatada, a qualquer tempo, a inadequação da prestação dos serviços ou o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, o CONTRATANTE poderá assinar prazo à CONTRATADA para sanar os vícios constatados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei ou neste contrato. **Parágrafo segundo:** Os serviços poderão não ser recebidos, caso seja constatada a inadequação em sua prestação em relação ao inicialmente indicado no projeto básico de contratação e na proposta apresentada, caso em que o mesmo deverá ser refeito pela CONTRATADA, ou às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei ou neste contrato. **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes e necessários à boa e perfeita execução do objeto do presente contrato e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros. **Parágrafo primeiro:** O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes de execução do presente convênio cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA. **Parágrafo segundo:** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente contrato, bem como por seus

empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor correspondente à quantidade de passagens adquiridas, observado o preço tarifário aprovado pelos órgãos de controle da atividade econômica de transporte rodoviário de passageiros, a saber: **I** – R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para as passagens referentes ao itinerário Petrópolis/RJ – Rio de Janeiro/RJ; **II** – R\$ 27,49 (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) para as passagens referentes ao itinerário Rio de Janeiro/RJ - Petrópolis/RJ; **III** – R\$ 40,18 (quarenta reais e dezoito centavos), para as passagens referentes ao itinerário Petrópolis/RJ – Juiz de Fora/MG e **IV** - R\$ 36,65 (trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para as passagens referentes ao itinerário Juiz de Fora/MG - Petrópolis/RJ; **Parágrafo primeiro:** Os recursos necessários ao pagamento do preço avençado pelas partes serão oriundos do seguinte Programa de Trabalho: 20.02.08.244.2023.2084.3390.39.00, fonte 052 e Nota de Empenho nº 235/2018, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social, para o presente exercício. **Parágrafo segundo:** A solicitação de pagamento será apresentada através de requerimento, através do serviço de protocolo geral do CONTRATANTE, respeitando-se os prazos fixados em cronograma de desembolso até 10 (dez) dias úteis, após atestada a prestação adequada dos serviços pelo CONTRATANTE, através da SAS. **Parágrafo terceiro:** O pagamento por parte do CONTRATANTE ficará sujeito ao adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos na forma da lei por parte da CONTRATADA, devendo instruir o(s) pedido(s) de pagamento cópia das guias dos recolhimentos, além da documentação necessária à quantificação dos serviços prestados e daquela comprobatória da preservação das condições de habilitação. **Parágrafo quarto:** As despesas a serem efetuadas serão empenhadas dentro dos respectivos exercícios e das dotações orçamentárias. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções: **I** – juros equivalentes a 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços por culpa sua, pagos por dia de atraso; **II** – multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual. **Parágrafo primeiro:** O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nas alíneas I e II do *caput* desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou a pena de declaração de idoneidade para licitar com o Município de Petrópolis; **Parágrafo segundo:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, por ação ou omissão, observando o que dispõem os arts. 402 e 404 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou alterações posteriores);

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá extinguir-se pelo cumprimento de seu objeto ou pelo distrato, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:** O prazo do presente contrato é de até 12 (doze) meses, sendo as passagens entregues conforme as necessidades da SAS. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, com base nas normas que regem as contratações públicas, notadamente, a Lei 8.666/93, a legislação orçamentária vigente, as normas aplicáveis à atividade econômica de controle de pragas e vetores, lavrando-se termos aditivos conforme o caso. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:** Ficará a cargo do CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:** Elegem as partes o foro da Comarca de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 27 de abril de 2018.

Município de Petrópolis – Secretária de Assistência Social - Delegação de Competência, Decreto 006/17 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada